



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2606 de 25 de setembro de 2003.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque, alterado por substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

“Altera os Artigos 6º e 7º, da Lei nº 2437/2002 do Município de Luziânia”.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Os Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2437/2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Considera-se Plantão, o funcionamento de Farmácias e Drogarias estabelecidas no município, durante todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de uma sexta-feira às 07:00 (sete) horas da sexta-feira subsequente, para assegurar o funcionamento contínuo.

Art. 7º - As Farmácias e Drogarias estabelecidas no município poderão permanecer abertas, independentemente de plantão, desde que atenda com exclusividade num raio de dois quilômetros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2003.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal